



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 942 - 06 DE JUNHO DE 2022

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes

VICE-PRESIDENTE: Pablo Soares de Lira

1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha

2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves

Cláudio Vicente Vilar

Halter Pitter dos Santos da Silva

Augusto Márcio Ramos de Souza

Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3339/2022

ATA ADERIDA: ARP 51/2022 - PREGÃO 18/2022 - PROCESSO 10911/2021 - GUAPIMIRIM/RJ

PARTES: Município de Guapimirim, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, e a empresa **DANIEL MOTTA VALADÃO ME**.

OBJETO: Prestação de serviços de confecção e instalação de banner em lona vinil, lonas e adesivos em vinil simples e perfurado, placas de PVC, placas de inauguração em aço escovado e inox, painéis em lona 500g com ferragem e em lona com chapa e ferragem.

VALIDADE DA ADESÃO: 01/04/2023.

FUNDAMENTO: Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto 7.892/2013.

VALOR TOTAL DA ADESÃO: R\$ 129.487,80 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT R\$	TOTAL R\$
1	ADESIVOS EM VINIL 0,12MM - Adesivos em vinil, gramatura/m ² 140, espessura 0,12 mm, com impressão em policromia digital. COM INSTALAÇÃO	M2	120	75,64	9.076,80
2	ADESIVOS EM VINIL PERFURADO 0,12MM - Adesivos em vinil perfurado, gramatura/m ² 140, espessura 0,12mm, com impressão em policromia digital. COM INSTALAÇÃO	M2	100	77,62	7.762,00
3	BANNER EM LONA VINIL - Banner em lona vinil, gramatura/m ² 440, trama 18x12, fios 300x500, com impressão em policromia digital com acabamento em tubo PVC e/ou madeira, ponteira plástica e corda de nylon. COM INSTALAÇÃO	M2	100	88,51	8.851,00
4	LONA EM VINIL - Lona em vinil, gramatura/m ² 440, trama 18x12, fios 300x500, com impressão em policromia digital, acabamento em bainha com ilhós nº45 de latão. COM INSTALAÇÃO	M2	80	78,61	6.288,80
5	PAINÉIS EM LONA 500G - Painéis em lona 500g e ferragens (sem chapa). Ferragem confeccionada com metalon 50/30 e pés em tubo 2,5". Lona com laminação de pvc, reforçado com fios de poliéster, superfície branco brilho com fundo preto para frontlight. Esse item possui gramatura de 500gr/m ² , tramas 1000x1000 9x9	M2	70	294,92	20.644,40
6	PAINÉIS EM LONA COM CHAPA - Painéis em lona com chapa e ferragem, material de alta qualidade, impressão em alta definição. Ferragem confeccionada com metalon 50/30 e chapas galvanizadas na parte traseira para maior resistência ao vento, pés em tubo de 2,5". Lona com laminação de PVC, reforçado com fios de poliéster, superfície branco brilho com fundo cinza para frontlight. Este item possui gramatura de 440gr/m ² , tramas 300x500D18x12				
7	PLACA DE INAUGURAÇÃO - Placa de inauguração em aço escovado com letras em alto relevo e timbre colorindo medindo 40x50. COM INSTALAÇÃO	UND	30	782,10	23.463,00
8	PLACA DE INAUGURAÇÃO INOX - Placa de inauguração em aço inox com letras em alto relevo e timbre colorido medindo 40x50. COM INSTALAÇÃO	UND	20	881,10	17.662,00
9	PLACAS DE PVC 4MM - Placas de PVC 4mm adesivadas em vinil com gramatura/m ² 140, espessura 0,12mm, com impressão em policromia digital. COM INSTALAÇÃO	M2	70	198,89	13.922,30
TOTAL					R\$ 129.487,80

Guapimirim, 06 de junho de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3064/2022

ATA ADERIDA: ARP 51/2022 - PREGÃO 18/2022 - PROCESSO 10911/2021 - GUAPIMIRIM/RJ

PARTES: Município de Guapimirim, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a empresa **DANIEL MOTTA VALADÃO ME**.

OBJETO: Prestação de serviços de confecção e instalação de banner em lona vinil, lonas e adesivos em vinil simples e perfurado, placas de PVC, placas de inauguração em aço escovado e inox, painéis em lona 500g com ferragem e em lona com chapa e ferragem.

VALIDADE DA ADESÃO: 01/04/2023.

FUNDAMENTO: Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto 7.892/2013.

VALOR TOTAL DA ADESÃO: R\$ 836.264,00 (oitocentos e trinta e seis mil duzentos e sessenta e quatro reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT R\$	TOTAL R\$
1	ADESIVOS EM VINIL 0,12MM - Adesivos em vinil, gramatura/m ² 140, espessura 0,12 mm, com impressão em policromia digital. COM INSTALAÇÃO	M2	800	75,64	60.512,00
2	ADESIVOS EM VINIL PERFURADO 0,12MM - Adesivos em vinil perfurado, gramatura/m ² 140, espessura 0,12mm, com impressão em policromia digital. COM INSTALAÇÃO	M2	800	77,62	62.096,00
3	BANNER EM LONA VINIL - Banner em lona vinil, gramatura/m ² 440, trama 18x12, fios 300x500, com impressão em policromia digital com acabamento em tubo PVC e/ou madeira, ponteira plástica e corda de nylon. COM INSTALAÇÃO	M2	400	88,51	35.404,00
4	LONA EM VINIL - Lona em vinil, gramatura/m ² 440, trama 18x12, fios 300x500, com impressão em policromia digital, acabamento em bainha com ilhós nº45 de latão. COM INSTALAÇÃO	M2	1.800	78,61	141.498,00
5	PAINÉIS EM LONA 500G - Painéis em lona 500g e ferragens (sem chapa). Ferragem confeccionada com metalon 50/30 e pés em tubo 2,5". Lona com laminação de pvc, reforçado com fios de poliéster, superfície branco brilho com fundo preto para frontlight. Esse item possui gramatura de 500gr/m ² , tramas 1000x1000 9x9	M2	450	294,92	132.714,00
6	PAINÉIS EM LONA COM CHAPA - Painéis em lona com chapa e ferragem, material de alta qualidade, impressão em alta definição. Ferragem confeccionada com metalon 50/30 e chapas galvanizadas na parte traseira para maior resistência ao vento, pés em tubo de 2,5". Lona com laminação de PVC, reforçado com fios de poliéster, superfície branco brilho com fundo cinza para frontlight. Este item possui gramatura de 440gr/m ² , tramas 300x500D18x12				
7	PLACA DE INAUGURAÇÃO - Placa de inauguração em aço escovado com letras em alto relevo e timbre colorindo medindo 40x50. COM INSTALAÇÃO	UND	120	782,10	93.852,00
8	PLACA DE INAUGURAÇÃO INOX - Placa de inauguração em aço inox com letras em alto relevo e timbre colorido medindo 40x50. COM INSTALAÇÃO	UND	120	881,10	105.732,00
9	PLACAS DE PVC 4MM - Placas de PVC 4mm adesivadas em vinil com gramatura/m ² 140, espessura 0,12mm, com impressão em policromia digital. COM INSTALAÇÃO	M2	400	198,89	79.556,00
TOTAL					R\$ 836.264,00

Guapimirim, 06 de junho de 2022.

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2625/2022

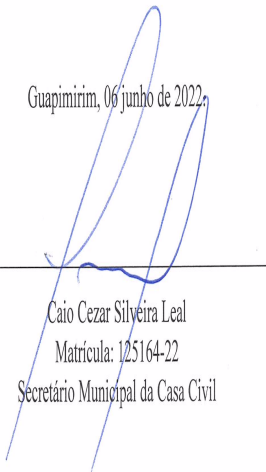
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM-RJ por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, e a empresa SUMICITY TELECOMUNICAÇÕES S.A.

OBJETO: Prestação de Serviços de acesso à internet banda larga a cabo de fibra óptica.

VALOR: R\$ 25.826,67 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 59.

Guapimirim, 06 junho de 2022.


 Caio Cezar Silveira Leal
 Matrícula: 125164-22
 Secretário Municipal da Casa Civil



DELIBERAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAPIMIRIM



DELIBERAÇÃO CMIG Nº 02/2022 DE 02 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA E FINANÇAS DO Conselho Municipal do idoso de Guapimirim.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUAPIMIRIM- CMIG no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza – Estatuto nº 10.741, e a Lei Municipal N.º 928 de 16 de dezembro de 2016 e Considerando a Deliberação em reunião Ordinária dia 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão Permanente de Economia e Finanças, a ser composta pelos seguintes segmentos:

Representante da Sociedade Civil:

Associação da Igreja Metodista - 7RE

Sr.ª Regina Célia de Oliveira Leite

Grêmio Recreativo Escola de Samba Guapimirim do Amanhã - GRES

Sr.ª Karen Ruel Rodrigues

Representante Governamental:

Secretaria Municipal de Saúde

Sr.ª Aline Tardelli Cardoso Gonçalves

Secretaria Municipal de Cultura

Sr. Edmar Oliveira Freire

§ 1º - A Comissão Permanente de Economia e Finanças, conforme Art. 51 do Regimento Interno.

Art. 2º - Esta Deliberação foi aprovada em reunião realizada no dia 02 de Junho de 2022.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 02 de junho de 2022.


 Jose Deusmar de Carvalho
 Presidente CMIG

Conselho Municipal do Idoso de Guapimirim
 Rua Olímpio Pereira Nº181 Parada Modelo- Guapimirim Rj
 cmig@guapimirim.rj.gov.br

ATA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG

**ATA Nº 007 – Reunião Ordinária**

Data: 15/03/2022

Horário: 14:30 às 16:10

Pauta: Ausência das Conselheiras Governamentais nas Reuniões Ordinárias -
Recomposição das Comissões Permanentes - Recomposição da Mesa Diretora – Informes
do Fórum – Apresentação e Entrega das Documentações do Conselho – Apresentação do
Plano de Ação

No dia quinze de março de dois mil e vinte e dois foi realizada a Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Guapimirim – CMDMG na Rua Olímpio Pereira, fundos nº 181 – Parada Modelo. A reunião foi iniciada às 14:30h, com a presença das Conselheiras: Paula Cabral Rodrigues (AFOJO) Helena Maria dos Santos Pereira (AMAC), Mônica Patrícia Baldino (SOCIEDADE DA MULHER GUERREIRA), Ana Cláudia da Cruz Corrêa (SME), Eliane Torres e Márcia Aparecida Silva e Silva (SMASDH), Regiane Gomes Pereira, Patrícia Reis de Melo, Leandra da Cruz Amaral, Marlene Maria Rodrigues, Katia Regina da Costa, Andreia dos Santos Sarmiento (COMUNIDADE) e convidadas Ana Carolina Kiss da OAB Mulher e a Giulia Cavalcante Altino (Comunidade). A Presidenta Mônica Patrícia Baldino deu boas vindas as conselheiras agradecendo pela presença de todas as participantes, e iniciou a reunião enfatizando novamente a dificuldade na continuidade dos trabalhos por conta da ausência das demais conselheiras Governamentais, informando as faltas consecutivas e sem justificativas das pastas Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca, Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda e a Secretaria Municipal de Saúde informou que após o envio de ofícios para as secretarias citadas obtivemos o retorno das conselheiras e os suplentes das pastas Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda e a Secretaria Municipal de Saúde, menos a pasta da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca, onde através do Sr Secretário Rafael Vivas informou não ter no momento Conselheiras substitutas para permanecer com a representatividade no Conselho da Mulher. E a presidente Mônica deu ciência a todas as Conselheiras a necessidade de levar o fato ao conhecimento da Prefeita para devidas deliberações e uma possível substituições de pastas, apresentou para as Conselheiras a Secretária Executiva do CMDMG, a Sr. Cheila Ferreira da Silva. Abrimos uma votação para escolhermos uma Conselheira para a Mesa

Diretora tendo esta que ser Conselheira Titular representante da Comunidade, onde a Patrícia Reis de Melo foi eleita como Secretária e passará ocupar a Mesa Diretora. Também foram formadas três subcomissões do Fórum para as inscrições das representantes de cada bairro ou distritos de Guapimirim com o objetivo de trazer para o Fórum uma representante. A primeira subcomissão reformada pelas seguintes conselheiras: primeira subcomissão Marlene Maria Rodrigues – Líder, Patrícia Reis de Melo, Regiane Gomes Pereira e Ana Carolina Kiss; a segunda subcomissão: Leandra da Cruz Amaral – Líder, Paula Cabral Rodrigues e Giulia Cavalcante Altino e a terceira subcomissão Katia Regina da Costa Motta – Líder, Andreia dos Santos Sarmiento e Helena Maria dos Santos Pereira. Ficou definido que cada Comissão haverá uma Líder para coordenar os trabalhos de campo e realizar as devidas prestações de contas junto a Presidenta Mônica. Todas as Conselheiras concordaram com essas condições por unanimidade. Dando continuidade a próxima pauta a presidente Mônica informou as demais conselheiras referente a recomposições permanentes, aja vista a saída das Conselheiras e entrada das novas representantes da comunidade, sendo assim abriu-se a escolha voluntária para a representação de cada comissão da seguinte forma: a Comissão Financeira ficou composta por Katia Regina da Costa Motta Representante da Comunidade, Sra. Mônica Patrícia Baldino SMG – Sociedade da Mulher Guerreira, Representantes Governamentais: Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Sra. Eliane Torres, Secretária Municipal de Educação Sra. Ana Cláudia da Cruz Corrêa. Ficou composta pelo seguinte segmento onde a Katia Regina da Costa Motta entrou no lugar da Karen Ruel representante da Comunidade e a Ana Cláudia Corrêa entrou no lugar da Marlene Santos de Oliveira representante Governamental da Secretaria Municipal de Educação. Do Regimento Interno as representantes da Comunidade Karen Ruel Rodrigues, Clarisse Cavalcante Kalume e a Ana Cláudia da Cruz Corrêa foram substituídas pela Marlene Maria Rodrigues. A Presidenta Mônica informou a necessidade do avanço das pautas do Plano de Ação e deu a palavra para uma das relatoras, a Conselheira Ana Cláudia da Cruz Corrêa a qual realizou a apresentação do plano de ação do Conselho da Mulher (CMDMG) 2021 – 2023 e ressaltou os esclarecimentos da utilização do fundo do conselho na sequência após a apresentação do Plano de Ação foi dada a palavra para a convidada Ana Carolina Kiss Representante da OAB MULHER a qual informou ao Conselho das novas ações do órgão no município de Guapimirim e a afirmação de parceria junto ao conselho da mulher. A Presidenta Mônica então aproveitou para informar sobre os avanços das tratativas do Fórum Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, quanto às questões burocráticas e da relação de itens a serem solicitados para a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG



Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. Não havendo mais nenhuma colocação ou comentário a ser feito, a Presidenta Mônica encerrou a reunião. Eu, Cheila Ferreira da Silva Secretária Executiva do Conselho da Mulher, redigi e assino a ata juntamente com a Presidenta Mônica Patrícia Baldino, e aprovada pelas conselheiras presentes na reunião, conforme lista de presença em anexo.

Guapimirim, 30 de março de 2022.



Cheila Ferreira da Silva

Secretária Executiva do CMDMG



Mônica Patrícia Baldino

Presidenta do CMDMG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
DE GUAPIMIRIM - CMDMG

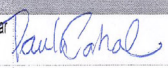




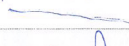
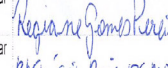
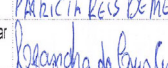

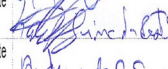
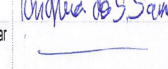





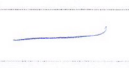



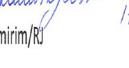





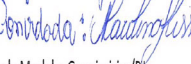
LISTA DE PRESENÇA CONSELHEIRAS

REUNIÃO ORDINÁRIA

Realização: 15 de Março de 2022, de 14h às 16h

Local: Casa dos Conselho

Organização	Representante	Função	Assinatura
AFOJO	Paula Cabral Rodrigues	Titular	
	Suênia Pereira da Silva	Suplente	
AMAC	Joana Maria R. do Nascimento	Titular	
	Helena Maria dos Santos Pereira	Suplente	
SMG	Mônica Patrícia Baldino	Titular	
	Fabiana Rodrigues Santos	Suplente	
COMUNIDADE	Regiane Gomes Pereira	Titular	
	Patrícia Reis de Melo	Titular	
	Leandra da Cruz Amaral	Titular	
	Mariene Maria Rodrigues	Suplente	
	Katia Regina da Costa Motta	Suplente	
	Andreia dos Santos Sarmento	Suplente	
	SMS	Ana Carolina Siqueira Lopes Fita	Titular
SMASDH	Flávia Amaral de Souza Moreira	Suplente	
	Eliane Torres	Titular	
SME	Márcia Aparecida da Silva e Silva	Suplente	
	Ana Claudia Corrêa	Titular	
SMDETR	Tânia Cristina Leal Macedo	Suplente	
	Mayahra Asheley Medeiros Rezende	Titular	
SMAPP	Beatriz de Souza Martins	Suplente	
	Silvia Michele Bezerra Camargo	Titular	
SMSOPDC	Bruna Alves Rodrigues	Suplente	
	Elisangela Cristina de Oliveira	Titular	
	Alcirene Caruso	Suplente	

Convidada: 
Convidada:  043 R5
174 690

EDITAL

EDITAL N.º 021/022

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	30/05/22	27122-5	R\$ 245,13
BRASIL S/A FPM	30/05/22	70422-9	R\$ 950.783,17
BRASIL S/A ITR	30/05/22	70506-3	R\$ 300,67
BRASIL S/A FUNDEB	30/05/22	42854-X	R\$ 130.336,31
BRASIL S/A ADO - LC	30/05/22	283141-4	R\$ 7.630,60
C.E.F CUSTEIO	30/05/22	624009-0	R\$ 34.801,16
BRASIL S/A SNA	31/05/22	27122-5	R\$ 434,12
BRASIL S/A FUNDEB	31/05/22	42854-X	R\$ 521.042,12
BRASIL S/A SNA	01/06/22	27122-5	R\$ 4.268,46
BRASIL S/A FNAS	01/06/22	39110-7	R\$ 13.063,27
BRASIL S/A MAC	01/06/22	42217-7	R\$ 5.588,68
C.E.F CUSTEIO	01/06/22	624009-0	R\$ 8.500,00
BRASIL S/A SNA	02/06/22	27122-5	R\$ 8.356,93
C.E.F CUSTEIO	02/06/22	624009-0	R\$ 46.862,87
BRASIL S/A SNA	03/06/22	27122-5	R\$ 177,84
C.E.F CUSTEIO	03/06/22	624009-0	R\$ 250.744,58

Guapimirim, 03 de Maio de 2022.

Uelington de Oliveira Quirino
Secretário Municipal de Fazenda
Mat: 110027/22

HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 7363/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 43, PARÁGRAFO VI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, RESOLVE: HOMOLOGAR A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022 PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, PARA ATENDER AS ESCOLAS E CRECHES E POR ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. AS EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME FORAM: LCS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 26.174.917/0001-04, NO VALOR DE R\$ 536.200,00 (QUINHENTOS E TRINTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS); M. T. C. COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 35.332.467/0001-13, NO VALOR DE R\$ 262.200,00 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS); FARIA RODRIGUES INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.457.500/0001-07, NO VALOR DE R\$ 269.800,00 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS); RIO OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.496.190/0001-04, NO VALOR DE R\$ 270.860,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS); ATACAREJO BESS E SERVIÇOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 43.278.143/0001-72, NO VALOR DE R\$ 630.670,00 (SEISSENTOS E TRINTA MIL SEISSENTOS E SETENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 1.969.730,00 (UM MILHÃO NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL SETESSENTOS E TRINTA REAIS).

RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA 1368363-12

Guapimirim, 02 de junho de 2022.

DECRETO

DECRETO Nº 2138 DE 06 DE JUNHO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre a transferência de recurso.

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.329/21 – LOA/2022;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a transferência de recurso no valor de R\$ 206.000,00 (Duzentos e seis mil reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

SUPLEMENTAR:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.01	10.302.0058.2.013 - 324	33.90.30	1.635.00	206.000,00
TOTAL				206.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

REDUZIR:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.35	10.302.0058.2.013 - 326	33.90.39	1.635.00	206.000,00
TOTAL				206.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 06 de junho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETO N.º 2139 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: MANTÉM A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando que a saúde é um direito fundamental social, conforme o caput, do artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do caput, do artigo 196 da Constituição da República de 1988;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado, entre outras, de forma descentralizada, com direção única em cada esfera de governo, e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, conforme incisos I e II, do artigo 198 da

Constituição Federal de 1988;

Considerando que é atribuição, entre outras, do Ente, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com o órgão Federal ou Estadual competente; executar serviços de vigilância epidemiológica; de acordo com o caput, do artigo 194 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), na forma do artigo 4º da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando que a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo, com ênfase na descentralização dos serviços para os municípios e na regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde, é um dos princípios do SUS, de acordo com as alíneas “a” e “b”, do inciso IX, do artigo 7º da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando o Decreto Federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS);

Considerando o Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005, onde dispõe as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional etc.;

Considerando a Portaria MS/GM n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, e posteriores que Declaram Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), em especial a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando o Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentam a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e posteriores alterações, que definem os serviços públicos e as atividades essenciais dentre outras providências;

Considerando o reconhecimento do Congresso Nacional do Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março 2020;

Considerando Lei Estadual Nº 8859 de 03 de junho de 2020 e a regulamentação do Decreto Estadual nº 47.160 de 10 de julho de 2020;

Considerando a manifestação do Presidente do Tribunal de Justiça nos autos com Suspensão da Execução nº 0036361-16.2020.8.19.0000, “DEFIRO o pedido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão, proferida pelo Juízo da 7ª Vara de Fazenda Pública nos autos do processo de nº 0117233-15.2020.8.19.0001, e cujo dispositivo está transcrito em páginas acima desta decisão, a qual deve vigorar até o trânsito em julgado da decisão de mérito na ação principal, nos termos do art.

4º, parágrafo 9º, da Lei 8.437/92.”

Considerando o Decreto Municipal nº. 2114 de 09 de maio de 2022 e posteriores, que mantém a situação de Calamidade Pública do Município de Guapimirim e prorroga as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 1625 de 17 de julho de 2020, que institui o programa “Turismo Consciente Guapimirim”, cria o selo “Turismo Consciente Guapimirim” como medidas retomada da economia e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19);

Considerando o Decreto Legislativo n.º 05, de 16 abril de 2020, que reconheceu para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Município de Guapimirim;

Considerando a Lei Estadual RJ n.º 8.794, de 17 de abril de 2020 e alteração através da Lei Estadual nº 9008 de 15 de setembro de 2020, Decreto Estadual nº 47428 de 29 de dezembro de 2021, que reconhece e prorroga o Estado de Calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Decreto n.º 46.973, de 16 de março de 2020, no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Recomendação n.º 01/2021 do Ministério Público do Rio de Janeiro - 1ª Promotoria de Justiça da Tutela Coletiva e do Plano de Retomada das Aulas;

Considerando as medidas e planejamento da Secretaria Municipal de Educação, para o retorno das aulas, obedecendo o planejamento e preparativos no intuito de retorno seguro as aulas das escolas municipais, tais como: observação da bandeira, protocolos sanitários e vacinação dos servidores;

Considerando a liminar deferida e referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em 15 de abril de 2020, na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 6.341 MC/DF, onde se decidiu que a distribuição de atribuições prevista na Medida Provisória (MP) n.º 926, de 20 de março de 2020, não afasta atos a serem praticados pelos demais entes federativos no âmbito da competência comum para legislar sobre saúde pública (inciso II, do artigo 23 da Constituição Federal de 1988);

Considerando o Plano Municipal de Retomada Econômica, funcionamento do Centro de Triagem e Tratamento Covid-19, a testagem ampla da população, ampla divulgação nos meios de comunicação, medidas restritivas aplicadas no município, ações, programas, vacinação da população e equipamentos públicos disponibilizados a população para enfrentamento a calamidade pública, como o Centro de Tratamento e Triagem COVID-19, que conta com leitos de apoio, além de existência de leitos CTI no Hospital Municipal José Rabello de Mello;

Considerando a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do COVID-19 em decorrência da diminuição de pessoas contaminadas e casos de transmissão local, bem como a redução de ocorrências de nova variante em vários municípios do estado, inclusive municípios confrontantes;

Considerando o art. 205 da CF/88: “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

Considerando o Decreto nº 47.801 de 19 de outubro de 2021 e Decreto Es-

tadual nº 47973 de 03 de março de 2022, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e em decorrência da emergência em saúde, e a utilização de máscaras;

Considerando os avanços na vacinação da população do município através de mecanismos de incentivo que apresentaram alto percentual de pessoas vacinadas, que comprovadamente demonstram a redução significativa nos índices de contaminados, bem como, declínio de internação;

CONSIDERANDO as recentes atualizações nacionais e internacionais sobre o tempo de afastamento, à luz de evidências científicas atuais sobre a transmissão do SARS-CoV-2;

Considerando o Ato Normativo Conjunto TJ/ 2VP/ CGJ nº 01/ 2022: Dispõe sobre a retomada do trabalho presencial de servidores, terceirizados e estagiários, a partir do dia 14 de março de 2022

Considerando que a omissão do Município de Guapimirim poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto mantém o estado de calamidade pública, e prorroga as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), na forma dos dispositivos abaixo.

Art. 2º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Guapimirim, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar as orientações específicas expedida pela Secretaria Municipal de Saúde -SMS;

§1º - A SMS observará o GUIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA COVID-19 do Ministério da Saúde de 10 de janeiro de 2022, contendo a atualização das recomendações do tempo de isolamento para casos de covid-19;

§2º - Os casos confirmados de COVID-19 devem ser orientados a realizar isolamento domiciliar pelo período mínimo de 7 (sete) dias.

§ 3º. Considera-se caso confirmado de COVID-19 pessoas que, independentemente de apresentação de sintomas, tenham tido confirmação por RT-PCR ou teste de antígeno.

§ 4º. Em casos de pacientes assintomáticos, a critério clínico, o médico poderá orientar um tempo menor de afastamento, de no mínimo 5 dias, desde que o paciente se comprometa com o uso rigoroso e contínuo da máscara pelo período completo de 7 (sete) dias, em consonância com orientações internacionais recentes (Centers for Disease Control and Prevention. Interim Guidance for Managing Healthcare Personnel with SARS-CoV-2 Infection or Exposure to SARS-CoV-2 de 23 de dezembro de 2021). A decisão sobre reduzir para 5(cinco) dias o período de afastamento deverá levar em consideração também o perfil de contato com outras pessoas fora do isolamento.

§ 5º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§ 6º. Para finalização do isolamento domiciliar, além do cumprimento do período de afastamento indicado, o paciente deve estar obrigatoriamente assintomático. Em caso de persistência dos sintomas o paciente deve se manter isolado, em caso de dúvida recomenda-se uma nova testagem

Art. 3º - Em conformidade com o Plano de Retomada das Aulas, as unidades de educação do município, funcionarão em formato presencial, de acordo com o planejamento da SME, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, podendo ser regulamentado por ato infralegal expedido pela Secretaria Municipal de Educação, observando a bandeira epidemiológica, avanço da vacinação, acompanhamento de índices locais contidos pela boletins oficiais do município, estratégia de enfrentamento da Vigilância da Saúde e recomendação da SMS.

§1º - As unidades de educação e cursos livres da rede privada poderão continuar suas atividades presenciais, desde que obedecidas as disposições e regras de distanciamento mínimo, entre outros, podendo ser regulamentado por ato infralegal expedido pela Secretária Municipal de Educação;

§2º - As salas de aula devem ter preferencialmente espaçamento entre os alunos e em casos de ocupação superior a 70% do espaço físico, devem observar os procedimentos próprios definido em conjunto entre a SME e SMS, sendo os espaços comuns com 70 % de restrição no período de intervalo, se ocorrer, de todas as formas, mantendo o afastamento social. Devendo ainda, ser observada as medidas de boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, realizar rotina de assepsia de suas dependências tais como: desinfecção de torneiras, maçanetas, corrimãos, banheiros e de suas dependências, além de, disponibilizar antissépticos à base de álcool 70% para uso dos alunos e funcionários.

§3º - É obrigatório aos usuários internos e externos, assepsia das mãos e como condição de ingresso e permanência nas dependências da unidade de ensino, estando vedado o ingresso e permanência de pessoas:

I - que apresentem sintomas que resultem em alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,8ºC);

§4º - A rede Pública Estadual de Ensino poderá retornar suas atividades escolares, obedecendo aos protocolos de saúde acima e em especial Resoluções SEEDUC nº 5873 de 01 de outubro de 2020 e SEEDUC nº 5876 de 07 de outubro de 2020 dentre outras aplicáveis."

Art. 4º - Ficam convocados todos os servidores efetivos, comissionados e contratados do município para retorno as atividades nos locais de trabalho de forma imediata.

§1º Os servidores que apresentarem justificativa comprovada de ser do grupo de risco, ou em situações excepcionais por contraindicação médica, ficam excluídos dessa convocação, de todas as formas deve ser apreciado por profissional da área médica do município.

§2º O não retorno imediato à convocação, para cumprimento integral das horas do vínculo presencial na unidade vinculada, visto a suspensão do trabalho remoto, teletrabalho e redução de cumprimento da carga horária presenciais, poderá ensejar o término imediato do vínculo com o município, e nos casos de servidores efetivos, processo administrativo disciplinar visto à falta grave.

§3º O Servidor deverá obedecer aos protocolos de saúde, observando o distanciamento mínimo de segurança, uso de álcool gel, apresentação de comprovante de vacinação na secretaria de origem, dentre outras medidas cabíveis.

§4º A Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, deverá instituir protocolos através de atos infralegais para minimizar os riscos de contaminação nos ambientes de trabalho, discriminando os procedimentos de higienização, limpeza e controle de acesso nos prédios da administração pública municipal.

Art. 5º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19, ficam suspensas, as seguintes atividades:

§ 1º - Ficam suspensas as atividades nos estabelecimentos abaixo listados:

a) visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

b) cirurgias eletivas na rede pública de saúde pelo prazo de 15 dias;

c) o acesso de ônibus de turismo, vans de turismo, bem como, todo e qualquer meio de transporte de passageiros para fins turísticos, sem prévio cadastramento e voucher de autorização específico para entrada emitido pela Secretaria Município de Turismo;

§ 2º - Fica limitada a realizações de eventos com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, sendo excepcionalizado o funcionamento das atividades relacionadas a seguir, desde que atendam a capacidade de lotação máxima de 70%, além de respeito a distanciamento mínimo entre participantes:

a) feiras de negócios e exposições; eventos corporativos, eventos culturais, congressos, encontros de negócios, workshops, conferências, seminários, simpósios, painéis e palestras;

b) eventos de caráter social, tais como casamentos, bodas, aniversários, formaturas, coquetéis, confraternizações, entre outros que sigam este mesmo formato;

c) eventos em ambientes abertos, tais como parques e praças, necessitando de autorização municipal;

d) casa de festas infantis e espaços de recreação infantil (kidsroom);

e) clubes sociais, parques temáticos;

f) acesso permanência rios e cachoeiras;

g) visitação e permanência em parques ecológicos estaduais e federais, sendo permitida nesses casos o acesso aos rios e cachoeiras dentro das unidades, desde que, com controle da capacidade no local pelo órgão gestor, além de obedecer aos protocolos de segurança e sanitários.

§ 3º - Fica autorizada eventos testes para realização de shows e eventos com a presença de público, com as limitações, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, sendo excepcionalizado o funcionamento das atividades relacionadas a seguir,

I - eventos de entretenimento, tais como shows, festivais culturais e etc.;

II - casas de shows e espetáculos e arenas.

§ 4º os eventos testes para sua realização devem apresentar, observar e atender os seguintes parâmetros abaixo para a realização:

a) Obtenção de todas as autorizações no âmbito dos poderes municipais e estaduais, bem como, apresentação de protocolo sanitários para a realização do evento, nada opor municipal e autorização do CBMERJ, dentre outras autorizações aplicáveis;

b) capacidade de lotação máxima de 60% do estabelecimento;

c) respeito a distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre participantes;

d) controle de acesso;

e) restrição ao acesso de pessoas que apresentem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,8ºC).

f) comprovação da vacinação, que poderá ser feita pelo registro físico, mediante apresentação da carteirinha de vacinação contra covid-19, ou de forma digital pelas plataformas oficiais, como nos aplicativos Conecte SUS, do governo federal.

g) apresentação de declaração de próprio punho de ciência e concordância das condições e sanções impostas, onde o organizador declara ter ciência de que a não observância das condições para realização do evento teste, poderá implicar em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por incidente, além de outras sanções civis e criminais.

h) não será admitida qualquer exceção à presente regra, e o seu não cumprimento poderá impedir realização de novos eventos no local e ou pelo produtor;

Art. 6º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19, ficam restringidas, até que haja outras medidas de flexibilização sem restrição de horário, as seguintes atividades e estabelecimentos da seguinte forma:

I - a circulação de transporte municipal público de passageiros no Município de Guapimirim, fica limitada a 70% (setenta por cento) de sua lotação, observando as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, devendo ainda realizar rotina de assepsia para desinfecção;

II - Supermercado, mercado, minimercado, açougue, aviário, padaria, loja de conveniência, hortifrúti, lanchonete, estabelecimentos comerciais com os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios, depósitos de água, gás e cesta básica, materiais de limpeza e higiene pessoal, petshop e casa de ração.

III - estabelecimentos destinados a venda de material de construção, ferragem e equipamentos de proteção individual.

IV - Instituição Financeira, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;

V - Indústria de óleo e gás onshore, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas no desempenho das atividades;

VI - funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, devendo priorizar delivery, de forma a evitar aglomeração;

VII - funcionamento de lojas que ofereçam serviços e produtos essenciais, tais como: borracheiro, mecânica, eletricitista, autopeças e congêneres, priorizando serviços de entregas quando possível;

VIII - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos e atividades comerciais tais como: escritórios, lojas de rua.

IX - Fica autorizado, a abertura dos espaços destinados a celebração de cultos religiosos, com o limite na ocupação em 70 % de sua capacidade, devendo ser priorizado a celebração em locais abertos, em todos os casos, observando todas as medidas de distanciamento, de higienização dos ambientes, bem como, disponibilização de álcool gel e outros meios antissépticos, sendo recomendado aos participantes o uso de máscaras de proteção.

X - funcionamento de hotéis, pousadas e afins, além dos bares e restaurantes dentro dos respectivos estabelecimentos, deverão observar as regras estabelecidas no programa selo "TURISMO CONSCIENTE GUAPIMIRIM", devendo seguir as regras estabelecidas no Decreto Municipal 1625 de 17 de julho de 2020, ficando sob a responsabilidade dos responsáveis pelos hotéis, pousadas e afins encaminhar ao poder Público Municipal as reservas nominais para o acesso dos hóspedes ao município;

XI - funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, com agendamento e capacidade máxima simultânea de 70 % da ocupação;

XII – a realização de atividades esportivas individuais ao ar livre;

XIII – a utilização de áreas comuns em condomínios, hotéis, pousadas e afins tais, academia, salão de jogos e piscinas, devem ser restritas a 70 % da ocupação, a utilização de salão de festas a 70% da ocupação, observando as medidas de boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, realizar rotina de assepsia de suas dependências e disponibilizar antissépticos à base de álcool 70% (setenta por cento) para uso dos usuários.

XIV – Atividades esportivas, com público limitado a 70 %, respeitando os devidos protocolos sanitários.

XV – Ficam restritas as visitas aos pacientes internados no hospital Municipal a 01 (uma) pessoa por dia por paciente, restrita a 15 (quinze) minutos de permanência e com horário para visita restrito, desde que, atenda a todos protocolos sanitários, inclusive apresentação da comprovação de vacina, que poderá ser feita pelo registro físico, mediante apresentação da carteirinha de vacinação contra covid-19, ou de forma digital pelas plataformas oficiais, como nos aplicativos Conecte SUS, do governo federal.

XVI – fica permitida as cerimônias fúnebres realizadas em velórios em caso de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19), sem restrições, recomendando a utilização de mascaras;

§1º- As medidas constantes no inciso I deste artigo não se aplicam ao sistema ferroviário e aquaviário, conforme Decreto Estadual n.º 47026, de 13 de abril de 2020, e demais alterações posteriores, bem como o transporte intermunicipal conforme Decreto Estadual n.º 47108 de 05 de junho de 2020 e posteriores alterações.

§2º - Para fins deste Decreto, considera-se Instituição Financeira: banco oficial ou privado, sociedade de crédito, associação de poupança, agência, posto de atendimento, lotéricas, setor de compensação, subagência, seção, cooperativa singular de crédito.

§3º - O atendimento presencial nas Instituições Financeiras será limitado à ocupação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade física do local.

§4º - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, limitando o atendimento ao público a 70% da sua capacidade

de lotação, respeitando a distância mínima entre as mesas, permitida música ao vivo.

§5º - O atendimento dos clientes no interior das lojas, estabelecimentos e atividades comerciais citadas nos incisos III, IV, VI, VII e VIII deste artigo, devem observar ao número equivalente de atendentes presentes, a fim de evitar aglomerações superiores 70% da capacidade do estabelecimento.

§6º - No caso de supermercados, mercados constantes nos incisos II deste artigo, ficam limitados a ocupação de clientes no interior do estabelecimento a 70% da taxa de ocupação.

§7º- A fila de clientes, ocorrida na área externa, decorrente do atendimento, deverá ser organizada pelos respectivos estabelecimentos, que deverão destacar funcionário para organizá-la de forma linear e com espaço entre as pessoas de, no mínimo, 1 metro (um metro).

§8º - As vedações de aglomeração de pessoas nos estabelecimentos e nas atividades deste artigo, é de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica responsável pelo estabelecimento ou atividade, bem como seus sócios, administradores, diretores e gerentes.

§9º - Os estabelecimentos e atividades citados neste artigo deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool 70% (setenta por cento) para uso do público em geral.

§10 – O sistema de rodízio de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas das farmácias no Município continua vigorando.

Art. 7º - Determina-se o funcionamento sem restrição de horário aos serviços de saúde pública e privada, assistência social e direitos humanos, bem como: hospital, clínica, laboratório, farmácias e estabelecimentos congêneres.

Art. 8º - Fica restabelecido o uso do passe livre de estudantes, conforme o calendário de retorno das aulas elaboradas pela SME, observando as medidas de sanitárias e suspensão no período do recesso escolar.

Art. 9º - As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

Art. 10 – Fica recomendado o uso de máscaras faciais para o acesso e a permanência de indivíduos nas dependências dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como os órgãos públicos municipais e os demais locais, ambientes de uso público restrito ou controlado.

I - Recomenda-se a manutenção do uso de máscaras por pessoas de grupo de risco, imunodeprimidas, imunossuprimidas, com comorbidades de alto risco, pessoas não imunizadas e com imunização anti-COVID19 incompleta, pessoas com sintomas de síndrome gripal e passageiros em transporte público.

II - Fica recomendado o uso de máscaras nas escolas públicas municipais, privadas e cursos livres mesmo aos alunos completamente vacinados.

Parágrafo Único: Fica obrigatório o uso de máscaras no Hospital Municipal e nas unidades de saúde públicas, privadas, clínicas e afins.

Art. 11 - A fiscalização do cumprimento das determinações deste Decreto se

dará pela Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, Secretaria Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda, Secretaria de Saúde, bem como demais órgãos municipais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 20, de 21 de fevereiro de 2017.

Art. 12 – O município poderá rever o decreto a qualquer momento em virtude de aumento de casos de covid-19, aumento de ocupação nos leitos de CTI, devendo observar a flexibilidade em índices superiores a 80% em leitos de CTI e de apoio, e por recomendação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13 - A falta injustificada do servidor público, do empregado público e do contratado por tempo determinado que trabalhe nos serviços essenciais, como, por exemplo, saúde, segurança, procuradoria, assistência social será considerada falta gravíssima, com a penalidade de demissão sumária.

Art. 14 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas na Lei Complementar Municipal n.º 20, de 21 de fevereiro de 2017, e no artigo 10 da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor a na sua assinatura, até o dia 04 de julho de 2022, ou até que haja outras medidas, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Guapimirim, 06 de junho de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA





CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2022

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital